



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0122, outorga a presente

Licença de Operação Nº 118/2025

em favor de **SAMAM DIESEL LTDA.**, CNPJ nº 13.149.760/0001-07, sediado na Rodovia Br-101, Km 92, Nova Palestina, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para as atividades de Reforma de Pneumáticos Usados, Alinhamento, Balanceamento e Borracharia para Veículos Automotores e Comércio e Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L): 703.434 E/8.794.272 N;**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:59:42 do dia 31/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 31/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<c1bb6d7abae466af1567fc17d7651118>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 118/2025

Código: c1bb6d7abae466af1567fc17d7651118

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos e troca de óleo.
4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo técnico de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento às normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Comprovante(s) da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante(s) de destinação final dos resíduos de borracha gerados nas atividades do empreendimento, emitido(s) por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, constituído por tanque séptico e filtro anaeróbio, com lançamento final na rede de drenagem de águas pluviais, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de efluentes sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90.
11. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.



Licença: 118/2025

Código: c1bb6d7abae466af1567fc17d7651118

Condicionantes

15. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
16. Os pneus inservíveis e resíduos de borracha deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. A empresa não poderá incinerar ou destinar para a coleta pública pneus inservíveis e resíduos de borracha.
18. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
19. A empresa deverá paralisar as atividades relacionadas com a reforma de pneumáticos usados quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação de Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.